



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1876/2019

De 27 de Agosto de 2019

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 27.08./19

.....
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**Altera a Composição e Dispositivos da
Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de
novembro de 1996, que criou o
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural de Cerro Branco - COMDERCEB e
dá Outras Providências.**

**Edson Joel Lawall, Prefeito Municipal de Cerro Branco em
Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Altera a COMPOSIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO - COMDERCEB previsto no Art. 2º da Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO - COMDERCEB composto por 10 (Dez) membros constituídos por representantes do Governo e Associações, Sindicatos e Prestadores de Serviços, ligados ao meio rural, tais como: (NR)

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;**
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- VI - 1 (um) representante da EMATER/RS - ASCAR;**
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares - STAF;**
- VIII - 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Rincão Bonito e Linha São Luiz;**
- IX- 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Linha São Pedro;**
- X- 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Serraria Scheidt e Linha Nova;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Dá nova redação ao **Art. 3º** da Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A composição do **COMDERCEB** será de regime paritário, sendo 50% (Cinquenta por cento) de representantes do Governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes de associações, sindicatos e prestadores de serviços.” (NR)

Art. 3º - Dá nova redação ao **§§ 1º, 2º e 3º do Art. 6º** da Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -”

“§ 1º - Os Conselheiros do **CONDERCEB** elegerão o **Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**” (NR)

“§ 2º - O **Presidente, Vice-Presidente e Secretário**, serão escolhidos dentre seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), na primeira reunião do Conselho.” (NR)

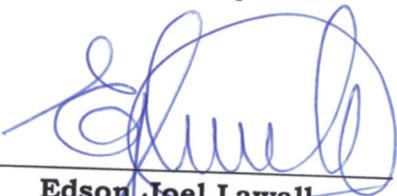
“§ 3º - A duração do mandato do **Presidente, Vice-Presidente e Secretário**, será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por mais 02 (dois) anos.” (NR)

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996.

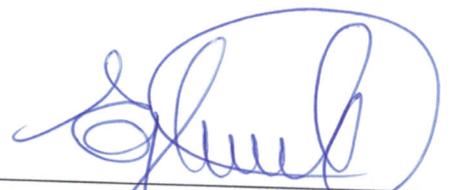
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

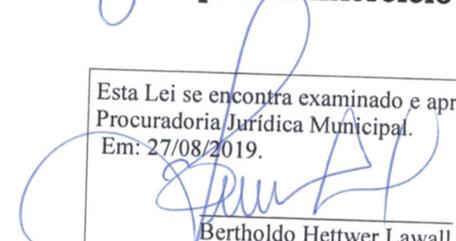


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração



Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 27/08/2019.



Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº073/2019

Cerro Branco-RS, 09 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que Altera a Composição e Dispositivos da Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerro Branco - COMDERCEB e dá Outras Providências.

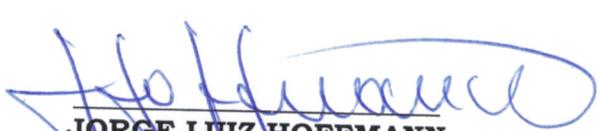
O presente projeto de Lei tem por objetivo Alterar a COMPOSIÇÃO do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerro Branco - COMDERCEB previsto na Lei Municipal Nº381/1996 de 28 de novembro de 1996 e demais dispositivos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 6º da referida Lei.

A alteração visa adequar a composição das entidades e com representação paritária no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerro Branco - COMDERCEB e ter efetiva participação de seus membros.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 26/08/2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**